

Prefeitura de São Gonçalo-RJ

# SÃO GONÇALO-RJ

Guarda Municipal

NV-025MA-20



Cód.: 9088121443921

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura de São Gonçalo-RJ

Guarda Municipal

Edital Nº 003/Pmsg/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Noções de Direito Constitucional - Profº Giovana Marques  
Noções de Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves  
Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Profº Eduardo Gigante  
Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Legislação Extravagante - Profº Rodrigo Gonçalves  
Conhecimentos Específicos - Profª Karoline Romano e Profº Fernando Zantedeschi  
Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Profº Carlos Quiqueto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Aline Mesquita  
Josiane Sarto

## **DIAGRAMAÇÃO**

Dayverson Ramon  
Higor Moreira

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

Edição MAI/2020



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Textos de Gêneros Variados; Reconhecimento de Tipos e Gêneros Textuais .....	01
Domínio da Ortografia Oficial; Emprego das Letras .....	09
Emprego da Acentuação Gráfica .....	14
Domínio dos Mecanismos de Coesão Textual; Emprego de Elementos de Referenciação, Substituição e Repetição, de Conectores e Outros Elementos de Sequenciação Textual .....	17
Emprego/correlação de Tempos e Modos Verbais; Domínio da Estrutura Morfossintática do Período; Emprego das Classes de Palavras .....	22
Relações de Coordenação Entre Orações e Entre Termos da Oração; Relações de Subordinação Entre Orações e Entre Termos da Oração .....	61
Emprego dos Sinais de Pontuação .....	71
Concordância Verbal e Nominal .....	75
Emprego do Sinal Indicativo de Crase .....	82
Colocação dos Pronomes Átonos .....	86
Reescrita de Textos de Diferentes Gêneros e Níveis de Formalidade .....	86
Correspondência Oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República); Adequação da Linguagem ao Tipo de Documento; Adequação do Formato do Texto ao Gênero .....	95

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Conceito, objeto, elementos e classificações. Supremacia da Constituição .....	01
Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais .....	02
Poder constituinte: Características; Poder constituinte originário; Poder constituinte derivado .....	03
Princípios fundamentais5 .....	08
Direitos e garantias fundamentais .....	09
Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público .....	21
Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança Pública. Organização da segurança pública .....	33

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Fontes do direito penal. Princípios aplicáveis ao direito penal .....	01
Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal .....	12
Interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais .....	18

# SUMÁRIO

Crime. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; Erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão.....	21
Imputabilidade penal.....	45
Concurso de pessoas.....	50
Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio.....	53
Crimes contra a propriedade imaterial.....	62
Crimes contra a organização do trabalho.....	63
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	65
Crimes contra a dignidade sexual.....	65
Crimes contra a família.....	69
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).....	70
Crimes contra a incolumidade pública.....	74
Crimes contra a paz pública.....	75
Crimes contra a fé pública.....	76
Crimes contra a administração pública.....	79

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial (Natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão).....	01
Provas (Preservação de local de crime. Requisitos e ônus da prova. Nulidade da prova. Documentos de prova. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acreação. Índícios. Busca e apreensão).....	06
Prisão em flagrante.....	15

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, Governo e Administração Pública: Conceitos, Elementos, Poderes e Organização; Natureza, Fins e Princípios	01
Organização Administrativa da União; Administração Direta e Indireta.....	09
Agentes Públicos: Espécies e Classificação; Poderes, Deveres e Prerrogativas; Cargo, Emprego e Função Públicos; Regime Jurídico Único: Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Direitos e Vantagens; Regime Disciplinar; Responsabilidade, Criminal e Administrativa.....	11
Poderes Administrativos: Poder Hierárquico; Poder Disciplinar; Poder Regulamentar; Poder de Polícia; Uso e Abuso do Poder.....	18
Atos Administrativos: Conceitos, Requisitos, Atributos, Classificação, Espécies e Invalidação.....	25
Controle e Responsabilização da Administração.....	31

# SUMÁRIO

## LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990).....	01
Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	02
Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	05
Dos Crimes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	07
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	67
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998).....	74
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).....	79
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	79
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	83

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 - (Institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).....	01
Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e alterações - (Estatuto Geral das Guardas Municipais).....	08
Lei nº 050 de 1991 – (Estatuto dos Servidores do Município de São Gonçalo-RJ).....	11

## INFORMÁTICA

Conceitos Sobre Informática, Hardware e Software.....	01
Sistemas Operacionais Windows XP/Vista/7/8.1/10BR, Linux e Software Livre.....	07
Processador de Texto (Word 2007/2010/2013/2016BR e LibreOffice 6.x.x ou superior Writer) – Conceitos e Uso dos Recursos.....	74
Planilhas Eletrônicas (Excel 2007/2010/2013/2016BR e LibreOffice 6.x.x ou superior Calc) – Conceitos e Uso dos Recursos.....	83
Editor de Apresentações (PowerPoint 2007/2010/2013/2016BR e LibreOffice 6.x.x ou Superior (Impress) – Conceitos e Uso dos Recursos.....	94
Redes de Computadores – Conceitos, Características, Equipamentos, Transmissão de Sinal, Topologias, Conectores, Cabeamento, Protocolos e Redes Sem Fio. Conceitos, Serviços e Tecnologias na Internet e Intranet, Web 2.0 e Web 3.0.....	116
Navegador Internet (Internet Explorer 11 BR, Google Chrome e Mozilla Firefox - Conceitos e uso dos recursos.....	130
Conceitos e Ferramentas de Busca e Pesquisa na Web; Conceitos Sobre Tecnologias e Ferramentas de Colaboração, de Correio Eletrônico e Webmail, de Grupos de Discussão, de Fóruns, de Wikis e Redes.....	171

# ÍNDICE

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Fontes do direito penal. Princípios aplicáveis ao direito penal .....	01
Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal .....	12
Interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais.....	18
Crime. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; Erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão .....	21
Imputabilidade penal .....	45
Concurso de pessoas.....	50
Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio .....	53
Crimes contra a propriedade imaterial.....	62
Crimes contra a organização do trabalho.....	63
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	65
Crimes contra a dignidade sexual .....	65
Crimes contra a família.....	69
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06) .....	70
Crimes contra a incolumidade pública.....	74
Crimes contra a paz pública .....	75
Crimes contra a fé pública.....	76
Crimes contra a administração pública .....	79

## FONTES DO DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

Por que Direito Penal?

Vamos retornar no tempo. Durante o período monárquico, no Brasil havia o Código Criminal, pois naquela época o objetivo do estudo era o crime. Logo no início do período republicano, tivemos nosso primeiro Código Penal, pois os olhos passaram a observar o resultado, a pena. E isso vem até o presente.

Há diferença entre Direito Penal e Direito Criminal?

Direito Penal e Direito Criminal podem ser sinônimos, sem problemas. Mas, temos que saber o objetivo. Se for o resultado: Direito Penal. Se o objetivo for a causa: Direito Criminal.

Mas não vamos estudar história do Direito. Localizaremos o Direito Penal a partir da Constituição Federal de 1988.

O Direito Constitucional define a estrutura do Estado e a posição dos direitos e garantias individuais no modelo político escolhido.

O direito penal não vive sozinho, mas, comunica-se com a Filosofia, Sociologia, Criminologia etc. A Criminologia levanta as questões atinentes à legitimidade do sistema penal e sobre as práticas das instâncias oficiais que operam neste contexto: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia etc. Embora de grande importância, tem a função de servir de suporte argumentativo para a interpretação das leis penais.

O processo penal, por sua vez, viabiliza a aplicação da lei penal. É também o instrumento que recebe da Constituição Federal amplo repertório de garantias individuais.

Um exemplo:

No Código Penal (art. 100 a 106) temos a AÇÃO PENAL.

Na Criminologia temos o suporte argumentativo.

No Processo Penal temos a viabilização da lei penal.

Imagine: "A" foi encontrado morto em um determinado local. Homicídio é crime (art. 121, do CP). Sem o Processo Penal, aquele corpo de "A" ficará ali, naquele local. Não teremos condições de interpretar a cena do crime. Viabiliza-se os procedimentos de preservar o local, instaurar a investigação, colher provas, fazer perícias, indiciar o autor, denunciar, praticar os atos processuais, aplicar a pena etc. Isso mostra que o Direito Penal não está sozinho.

Além disso, o Direito Penal possui inúmeros princípios que estão presentes ao logo de toda a sua aplicação.

Tipicidade, Ilicitude, Culpabilidade, que significa isso?

Na TIPICIDADE se estuda o conceito da ação ou omissão do comportamento humano: dolo, culpa, resultado, nexos causal e imputação objetiva do resultado, bem jurídico objeto da proteção penal.

Na ILICITUDE se definem as valorizações sociais acerca da matéria proibida, com maior ênfase nas causas de justificação: estado de necessidade, legítima defesa, es-

trito cumprimento do dever legal, de modo a esclarecer quais seriam as condutas vedadas, as permitidas e aquelas penas toleradas.

Na CULPABILIDADE trata das questões relevantes que cuidam da atribuição do fato criminoso ao seu ator, examinando a sua imputabilidade penal: capacidade para responder por suas ações. E a reprovabilidade pessoal de seu ato, em face das circunstâncias concretas que cercam o evento danoso.

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente Direito Constitucional, que se traduz no estatuto máximo de uma sociedade politicamente organizada.

Todos os ramos do direito positivo só adquirem a plena eficácia quando compatíveis com os Princípios e Normas descritos na Constituição Federal, abstraído-a como um todo.

O estudo da aplicação da lei penal tem, quase que obrigatoriamente, passar pelos princípios constitucionais e assim avançar nestes ramos do direito. Tenha a ideia de que os princípios são o alicerce de todo sistema normativo, fundamentam todo o sistema de direito e estabelecem os direitos fundamentais do homem.

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobressaem o da legalidade dos delitos e das penas, a reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa.

A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

O direito penal possui conceito de aspecto formal e de aspecto sociológico:



### FIQUE ATENTO!

Aspecto formal

Direito penal é um conjunto de normas que qualifica certos comportamentos humanos como infrações penais, define os seus agentes e fixa as sanções a serem aplicadas.

Aspecto Sociológico

O direito penal é mais um instrumento de controle social de comportamentos desviados, visando assegurar a necessária disciplina social, bem como a convivência harmônica dos membros do grupo.

Sobre a função (funcionalismo) do Direito Penal, a doutrina divide em funcionalismo teleológico e funcionalismo sistêmico.

Funcionalismo teleológico: o fim do Direito Penal é assegurar bens jurídicos indispensáveis à convivência dos homens valendo-se das medidas de políticas criminais. Admite o princípio da insignificância.

Funcionalismo sistêmico: a função do Direito Penal é resguardar o sistema, o império da norma, o direito posto, atrelado aos fins da pena. Não admite princípio da insignificância.

A missão do direito penal está relacionada a alguns princípios, vejamos:

- Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos;
- Princípio da intervenção mínima (subsidiariedade e fragmentariedade);
- Princípio da proibição de proteção deficiente;
- Princípio da vedação à conta corrente – “carta de crédito carcerário”;
- Princípio da confiança.

### Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos

Impede que o estado venha a utilizar o Direito Penal para proteção de bens ilegítimos. Limitando sua missão no sentido de proteger os bens jurídicos mais relevantes do homem. Exemplo: não pode definir como crime outros credos, budismo, ou até o ateísmo. Não é possível defender uma religião discriminando outras.

### Princípio da intervenção mínima

O Direito Penal deve ser aplicado quando estritamente necessário mantendo-se SUBSIDIÁRIO e FRAGMENTÁRIO (características).

### Princípio da proibição de proteção deficiente

Também denominado de princípio da insuficiência ou de proibição de omissão, o princípio da proibição de proteção deficiente consiste em uma verdadeira cláusula mandamental dirigida ao Estado, determinando a adoção das medidas suficientes e necessárias à proteção dos direitos fundamentais.

O princípio da insuficiência não se dirige apenas ao legislador, impondo-lhe proibição de omissão, mas, também, ao Poder Judiciário.

No plano legislativo, o aludido princípio se assemelha ao mandado de criminalização (ou penalização), no sentido da proibição do Poder Legislativo se omitir diante dos mecanismos de proteção dos direitos fundamentais.

### Princípio da vedação à conta corrente

Significa que, mesmo que condenado erroneamente ou permanecer preso por tempo superior ao determinado na sentença, o agente não terá direito a um crédito carcerário a seu favor, devendo a situação ser resolvida no âmbito da responsabilidade civil do Estado.

### Princípio da confiança

Embora tratado por parte da doutrina como um princípio trata-se, em verdade, de um critério de avaliação do comportamento, do dever de cuidado, segundo o qual se proíbe a exigência de que o indivíduo tenha previsão perante ações descuidadas de terceiros.

Ao contrário, aquele que age dentro da normalidade das relações sociais, diga-se, dentro dos limites do risco permitido, tem o direito de esperar que os demais assim

atuem (confiança permitida), impossibilitando que seja a ele imputada a previsibilidade de um comportamento imprudente, contrário ao dever de cautela praticado por outrem.

Exclui a imputação subjetiva, desde que, na concorrência de ações, o agente que o invoca tenha agido com o dever de cautela exigível para o caso concreto, em consonância com as regras de experiência comum.

É utilizado em atividades compartilhadas, como é o caso das relações no trânsito, em que há a participação dos pedestres de dos demais condutores, e nos trabalhos em equipe, como ocorre, por exemplo, nas intervenções cirúrgicas.

## DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente Direito Constitucional, que se traduz no estatuto máximo de uma sociedade politicamente organizada.

Todos os ramos do direito positivo só adquirem a plena eficácia quando compatível com os Princípios e Normas descritos na Constituição Federal, abstraindo-a como um todo.

As disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal também são chamadas de princípios constitucionais do Direito Penal.

Enfim, esse estudo tem de passar pelos princípios constitucionais e assim avançar neste ramo do direito.

Tenha a ideia de que os princípios são o alicerce de todo sistema normativo, fundamentam todo o sistema de direito e estabelecem os direitos fundamentais do homem.

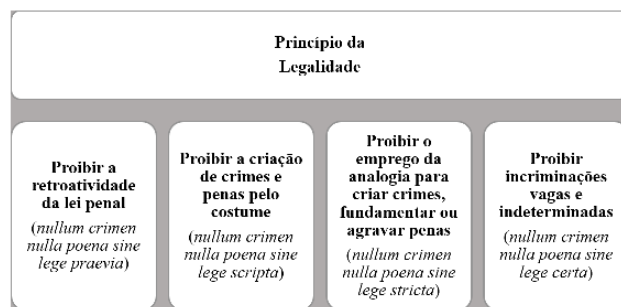
O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobrepõe o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa.

Nasce, então, os princípios do Direito Penal.

### Princípio da Legalidade

A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:





### Princípio da aplicação da lei mais favorável

A regra do Direito Penal é a irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado, fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica (princípio do *favor libertatis*), e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL, da CF) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu.

Com essa vertente do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indifferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

### Taxatividade ou da determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material – democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipos penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

### Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à comunidade, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

### Princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas, presta-se, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento

às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

### Princípio da personalidade da pena ou da responsabilidade pessoal ou da intrancendência da pena

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV).

Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança.

A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

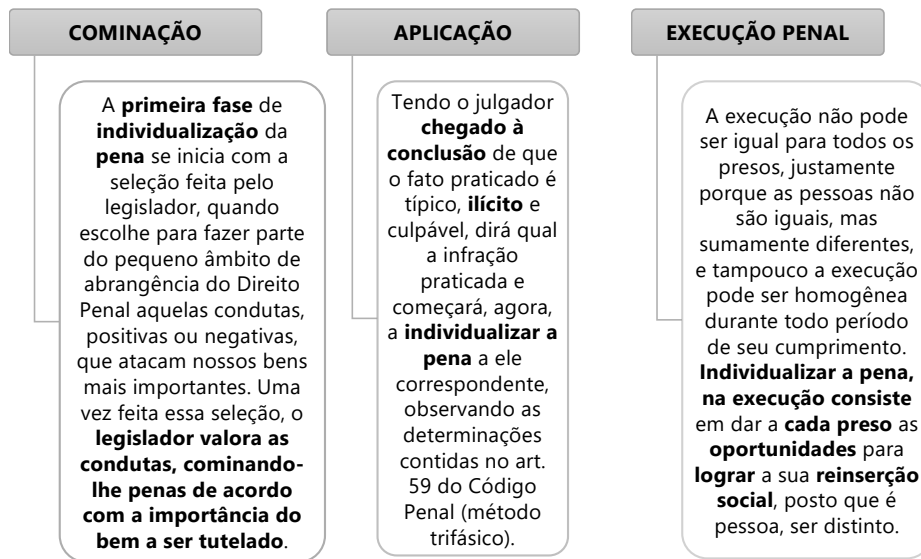


#### #FicaDica

- Com o falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém. Pena de multa tem natureza penal, não pode ser transferida.
- A responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança.

## Individualização da pena

A individualização da pena ocorre em três momentos:



## Proporcionalidade da pena

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta.

A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representado pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global.



### #FicaDica

**Tem duplo destinatário**

o poder legislativo (que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito)

o juiz (as penas que os juízes impõem ao autor do delito tem de ser proporcionais à sua concreta gravidade)

## Princípio da humanidade ou da limitação das penas

Em um Estado de Direito democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no art. 5º, XLVII, CF, que proíbe as seguintes penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.